

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
(INSUMOS) PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A MEDCOMERCE COMERCIAL
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 420/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, CEP 74.653-230, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.396.017/0001-10, com sede na Rua 255, nº. 931, Quadra 02, Lote 125, Setor Coimbra, CEP 74.535-450, Goiânia-Goiás, representada por seus Sócios Administradores, ao final identificados, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais (insumos) para o Laboratório de Análises Clínicas da **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I** parte integrante deste contrato, por um período de 12 meses.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os materiais aqui contratados deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais, objeto do presente contrato, **se dará rigorosamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail com a devida comprovação de envio, pessoalmente mediante recibo, ficando desde já estabelecido o horário comercial, tanto para a entrega do pedido quanto para a recepção dos produtos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A periodicidade e os horários estabelecidos no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderão ser alterados, mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1.655
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br





Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratado poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alteração nos preços.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação vigente, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** as consequências advindas do descumprimento da norma cogente.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os materiais (insumos) para laboratório de análises clínicas, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, original de fábrica, salvo quando se tratar de venda fracionada, desde que não constitua em perda e descaracterização do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais para o laboratório, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) atestar a entrega dos materiais e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade em no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (CIF), os materiais (insumos) para laboratórios, objeto do presente contrato, acondicionados e transportados em conformidade com as cláusulas terceira e quarta, entregando à pessoa encarregada, ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3000
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, às dependências da **CONTRATANTE**;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos materiais (insumos), **ANEXO I**, o valor total estimado do contrato é de **R\$ 102.078,18 (cento e dois mil setenta e oito reais e dezoito centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais (insumos) será efetuado à vista, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, ou boleto bancário. Em caso de crédito bancário, informar no corpo da nota fiscal os dados bancários da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DA PENA

A inadimplência deste contrato, seja pelo atraso na entrega dos produtos solicitados, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas acertadas neste instrumento, importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor total do pedido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

wor

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição unilateral (desistência ou renúncia), caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e por resilição bilateral (distrato) não incorrendo em ressarcimento por perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de agosto de 2012.

26/08/13

Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20
CONTRATANTE

Luiz Eduardo Branquinho
 Sócio Administrador / MEDCOMERCE
 394.555.801-87
CONTRATADA

Leonardo Carneiro Canedo
 Sócio Administrador / MEDCOMERCE
 361.186.211-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

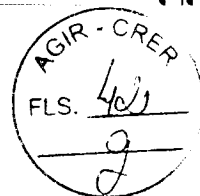
wor



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 2065
 St. Negrão de Lima - Goiânia - GO
 CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
 Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br



**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acido Sulfanílico 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	3	30,00	90,00
2	Actin FS 2 ml Fibrintimer II	SIEMENS	CAIXA C/ 10	6	250,00	1.500,00
3	Água Pluorônica Estéril 25 ml Autoscan	SIEMENS	CAIXA C/ 60	1	426,40	426,40
4	Alpha Naftol 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	3	86,30	258,90
5	Caldo Inóculo Prompt D c/ agulha Autoscan	SIEMENS	CAIXA C/ 60	48	650,00	31.200,00
6	Cloreto de Cálcio 15 ml Fibrintimer II	SIEMENS	CAIXA C/10	2	320,00	640,00
7	Cloreto Férrico 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	5	30,00	150,00
8	Cuvettes Sistema p/ BFT2 Fibrintimer II (Cubetas)	SIEMENS	CAIXA C/ 500	1	1.500,00	1.500,00
9	Hidróxido de Potássio 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	5	25,00	125,00
10	Inoculador-D Calha Paineis Conv	SIEMENS	CAIXA C/ 240	2	1.600,00	3.200,00
11	Painel Negativo Tipo NC 50 Autoscan	SIEMENS	CAIXA C/ 20	48	389,00	18.672,00
12	Painel Negativo Urina Combo Tipo 55 Autoscan	SIEMENS	CAIXA C/ 20	70	389,00	27.230,00
13	Painel Positivo Urina Combo Tipo 33 Autoscan	SIEMENS	CAIXA C/ 20	25	389,00	9.725,00
14	Reagente de Kovacs 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	16	95,48	1.527,68
15	Reagente de Peptidase 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	12	68,20	818,40
16	Thromborel S 4 ml Fibrintimer II	SIEMENS	CAIXA C/ 10	15	270,00	4.050,00
17	2NN Dimetil Alfa Naftilamina 30 ml Autoscan	PROBAC	FRASCO	16	60,30	964,80
TOTAL						102.078,18



WOR

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br